



**Governo do Estado de Mato Grosso  
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 16596/2022**

**Interessada - Águas Cuiabá S.A.**

**Relatora - Kálita C. Seidel dos Santos – FIEMT**

**Revisor - André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO**

**Revisora - Ildisneya Velasco – ABES**

**Advogado - Leonardo Pio da Silva Campos — OAB/MT 7.202**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 30/09/2025**

**Acórdão nº 347/2025**

Auto de Infração nº 220131085, de 12/04/2022. Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que possam resultar em danos à saúde humana; por lançar efluente em desacordo com normas ambientais (pelo transbordamento de efluente bruto, lançamento efluente com característica visual, e odor de efluente bruto no solo e água); por lançar efluente final sem autorização do órgão ambiental competente (lançando diretamente no solo), e por deixar de adotar medidas de precaução, ou contenção, em caso de risco de dano ambiental (processo erosivo, carreamento de solo e assoreamento curso hídrico). Conforme Auto de Inspeção nº 22011317/2022. Decisão Administrativa nº 3032/SGPA/SEMA/2023, homologada em 14/11/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com fulcro nos artigos 62, e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa. Voto Revisor da ABES não foi apresentado. Voto Revisor da FECOMÉRCIO, pelo provimento do recurso para anular o Auto de Infração, com fundamento reconhecendo a ausência de laudo técnico. Os representantes da SEAF e da ECOTRÓPICA abstiveram-se de votar, por não estarem presentes na sessão anterior. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor apresentado, pelo provimento do recurso para anular o Auto de Infração, com fundamento reconhecendo a ausência de laudo técnico. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Ildisneya Velasco Dambros**

Representante da ABES

**Carlos Breno Gomes Monção**

Representante da SEDUC

**Marcelo Maia**

Representante da SEAF

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Presidente da 1ª JJR